DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 21, de 30 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno na 42ª Sessão Plenária, de 30/06/2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, em cumprimento a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Regimento Geral do CAU/BR de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 21, de 30 de Outubro de 2013.

Considerando que foi encaminhado o Regimento Interno do CAU/GO para apreciação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR e posterior remessa ao Plenário do CAU/BR para homologação;

Considerando que após a análise do regimento, a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR decidiu através da Deliberação nº 17/2015 – COA -CAU/BR, retornar o documento ao CAU/GO para que proceda as adequações em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a necessidade das adequações do Regimento Interno do CAU/GO, conforme Deliberação nº 17/2015 -COA-CAU/BR, o Plenário do CAU/GO após discussão, aprovou;

Considerando a ampla discussão e consequente aprovação do Regimento Interno do CAU/GO no âmbito das Plenárias agendadas com este objetivo, que culminaram com a presente Deliberação Plenária.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, que constitui o Anexo desta Deliberação.

Art. 2ª. A critério do Plenário do CAU/GO poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização deste Regimento Interno.

Art. 3º. O CAU/GO adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Regimento Interno:

I - revisão e aprovação dos modelos dos atos administrativos normativos previstos no Regimento Interno;
II - reformulação dos atos administrativos normativos que contrariarem as disposições do Regimento Interno; e
III - aprovação de outros atos administrativos normativos que se façam necessários para o pleno cumprimento do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da Homologação do Regimento Interno pelo CAU/GO.

Art. 5º. A partir da publicação deste Regimento, fica revogado o Regimento Interno do CAU/GO, aprovado anteriormente.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CAU/GO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, em cumprimento a Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único: A expressão Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e a sigla CAU/GO se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

Seção II
Da Natureza e da Finalidade do CAU/GO

Art. 2° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás -CAU/GO é autarquia federal uni profissional dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na Cidade de Goiânia e jurisdição em todo o território do Estado de Goiás, criado para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria em todo o território do Estado de Goiás, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão do arquiteto e urbanista, visando a melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural de Goiás.

Art. 3° No desempenho de seu papel institucional, o CAU/GO exerce ações:

I - orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;

II – regulamentadoras;

III – judicantes, decidindo em primeira instância, no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina e em primeira e segunda instâncias, no âmbito da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional e do Plenário, respectivamente, demandas instauradas no CAU/GO;

IV - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais; podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com o CAU/BR, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, no âmbito do Estado de Goiás;

V - informativas, sobre questões de interesse público;

VI - administrativas, visando:

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) supervisionar e contribuir para o funcionamento regular do CAU/GO

Seção III
Da Competência do CAU/GO

Art. 4° Em conformidade com o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/GO, no âmbito de sua jurisdição em todo o Estado de Goiás:

I - elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378/2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR, no seu Regimento Interno e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar escritórios descentralizados no território do Estado de Goiás, na forma dos normativos do CAU/BR;

IV – criar representações no território do Estado de Goiás, na forma dos normativos do CAU/BR;

V - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

VI - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

VII - cobrar as anuidades, as multas, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

VIII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidades e acervos técnicos;

IX - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

X - julgar em primeira instância os processos ético e disciplinares, na forma que determinar o artigo 20 da Lei nº 12.378/2010;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XII – editar, alterar e revogar provimentos e os atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/GO;

XIII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XIV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos, estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional, referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XV - manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar suas ações institucionais;

XV – celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, e outros de seu interesse com entidades públicas e privadas;

XVI - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

XVII - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe e associações profissionais, no âmbito de sua jurisdição, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Arquitetura e Urbanismo, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

XVIII - esclarecer quaisquer dúvidas sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;

XIX – indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, concursos, encontros ou eventos similares;

XX - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista, no âmbito de sua jurisdição;

XXI – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

SEÇÃO IV
Dos Recursos do CAU/GO

Art. 5º São recursos do CAU/GO:

I – as receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II – doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III – subvenções;

IV- resultados de convênios;

V – outros rendimentos eventuais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios os repasses recebidos do CAU/BR, pelo CAU/GO, a conta do fundo especial a que se refere o artigo 60, da Lei Federal nº 12.378/2010.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 6º O CAU/GO tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno.

§1º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/GO é organizado da seguinte forma:

I) Plenário;

II) Presidência;

III) Comissões Ordinárias;

IV) Comissões Especiais ;

V) Comissões Temporárias ;

VI) Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas;

VII) Gerência Geral, Gerências, Escritórios Descentralizados, Assessorias, Ouvidoria e Controladoria.

§2º Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/GO poderá constituir comissões temporárias.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário do CAU/GO é constituído por Conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes, em conformidade com a proporção determinada pelo §1º do artigo 32 da Lei nº 12.378/2010 para o cumprimento de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: Cada conselheiro do CAU/GO terá 1 (um) suplente.

Art. 8º O Plenário é órgão deliberativo do CAU/GO, considerado a instância superior de julgamento no âmbito do território do Estado de Goiás, ressalvados os casos de foro privilegiado, tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências e atribuições do CAU/GO.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – propor, alterar e aprovar o Regimento Interno do CAU/GO, submetendo-o ao CAU/BR para homologação;

II – propor e aprovar a escolha dos representantes dos escritórios descentralizados, observadas as normativas aprovadas pelo CAU/BR;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

III – instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

IV – eleger, empossar e destituir justificadamente, em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado, por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão, ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, o Presidente, o Vice-Presidente, assegurados o direito à ampla defesa e observado o devido processo legal;

V – homologar a eleição e destituir justificadamente, em caso de prática de ato improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão, ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, os coordenadores de comissão, assegurado o direito à ampla defesa e observado o devido processo legal;

VI – propor e deliberar sobre os assuntos em análise;

VII - propor e aprovar medidas, visando o cumprimento e o aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 12.378/2010, sua regulamentação e atos complementares;

VIII- julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos de infração à legislação, originados no CAU/GO;

IX – apreciar e aprovar o orçamento anual do CAU/GO e suas reformulações, as transferências de recursos financeiros, bem como, outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros;

X - aprovar os balancetes mensais;

XI - aprovar os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/GO, submetendo-os ao CAU/BR para homologação;

XII – deliberar sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XIII - aprovar os planos de trabalhos oriundos das Comissões;

XIV - aplicar as sanções decorrentes de julgamento de processos éticos de Arquitetos e Urbanistas;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo de sua competência, ouvindo, quando necessário, as Assessorias e o CAU/BR;

XVI- propor e aprovar a convocação de reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário;

XVII - dar cumprimento às determinações de interesse da categoria no âmbito de sua jurisdição;

XVIII – cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes, neste Regimento e naquelas emanadas do CAU/BR;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XIX- autorizar a celebração de convênios;

XX - aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/GO e os índices de sua atualização;

XXI - apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, à dação em pagamento, ao aluguel e à permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;

XXII - apreciar e aprovar medidas administrativas, financeiras e sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro.

XXIII – apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas pertinentes a questões de interesse da sociedade e do CAU/GO;

XXIV – apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/GO;

XXV – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/GO;

XXVI – apreciar e decidir sobre destituição do presidente, vice presidente e coordenador de comissão do CAU/GO, na forma da Lei nº 12.378/2010;

XXVII – apreciar e deliberar sobre a perda de mandato de Conselheiro na forma da Lei nº 12.378/2010;

XXVIII – eleger, entre seus pares, e dar posse ao Presidente e ao Vice Presidente do CAU/GO;

XXIX – tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de Conselheiro, apresentado pelo Presidente;

XXX – apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do Presidente;

XXXI – apreciar e deliberar sobre ato do Presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXXII – apreciar e deliberar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente;

XXXIII – apreciar e deliberar sobre matéria encaminhada pelo Presidente ou por Comissão;

XXXIV – apreciar e deliberar sobre a representação do CAU/GO em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXXV – apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XXXVI – apreciar e deliberar sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/GO;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XXXVII – regulamentar, no âmbito de sua competência, normas de integração com o Estado, os Municípios e a sociedade, e fiscalização profissional;

XXXVIII – apreciar e deliberar sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/GO;

XXXIX – apreciar e homologar o planejamento estratégico do CAU/GO;

XL – apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do CAU/GO, proposto pelo Presidente;

XLI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/GO;

XLII – tomar conhecimento do licenciamento ou renúncia do ocupante do cargo de Presidente;

XLIII – eleger os coordenadores das Comissões Temporárias;

XLIV – apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das Comissões Especiais e Temporárias;

XLV – aprovar os planos de ação e orçamento do CAU/GO;

XLVI – constituir delegação de representantes do CAU/GO em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;

XLVII – apreciar e deliberar sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/GO;

XLVIII – apreciar e deliberar sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/GO e CAU/BR;

XLIX – determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/GO;

L – realizar tomada de contas especial no CAU/GO, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

§1º As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra, se autorizado pelo Presidente, tomando assento em local destinado a visitantes, exceto em julgamento de processo ético e disciplinar.

§2º Farão uso da palavra em Plenário:

I – Conselheiros, ou suplentes na titularidade;

II – Conselheiro Federal e suplente;

III - Convidados, servidores e colaboradores do CAU/GO, quando solicitados;

IV – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 10 O Plenário do CAU/GO manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária normativa ou ordinatória.

Art. 11 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvados os seguintes casos:

I – pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso I do artigo 4º deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, na matéria de que trata o inciso XXVI do art. 9° deste Regimento Interno, nos casos de destituição.

Parágrafo único: O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, em datas definidas no calendário anual do CAU/GO, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos integrantes do Plenário, mediante requerimento com justificativa e pauta pré-definida, com antecedência de 7 (sete) dias, contados da data da convocação.

CAPÍTULO IV
Do Conselheiro do CAU/GO

Art. 12 O Conselheiro do CAU/GO é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Goiás, de acordo com a legislação específica.

Art. 13 O Conselheiro e seu Suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/GO convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 14 O exercício do cargo de Conselheiro do CAU/GO é honorífico.

Art. 15 O mandato de Conselheiro do CAU/GO tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 16 É vedado ao profissional ocupar o cargo de Conselheiro do CAU/GO por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de Conselheiro titular ou de Suplente.

Parágrafo único: Ao Conselheiro Titular e ao Suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no CAU/GO, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Art. 17 A licença ou renúncia de Conselheiro do CAU/GO deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.

Parágrafo único: No caso de licença, o Conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 18 O Conselheiro do CAU/GO impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/GO deve comunicar, por escrito, o fato ao Presidente ou pessoa designada por ele.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 19 O Conselheiro do CAU/GO é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, que deverá ser convocado pelo Presidente.

§1º O Suplente de Conselheiro exerce as competências deste, quando no exercício do cargo.

§2º O Suplente, que no início da sessão Plenária, assumir a titularidade, em função da ausência ou atraso do titular, ficará investido como titular até o final da sessão plenária.

§3º É vedada a convocação e designação concomitante do Conselheiro e do seu Suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/GO.

§4º Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

Art. 20 O Conselheiro que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

Art. 21 É facultado ao Suplente de Conselheiro Estadual, desde que sem ônus para o CAU/GO, participar das reuniões do CAU/GO, na qualidade de observador, com direito a voz e não de voto.

Art. 22 A acumulação de mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/GO é incompatível com o mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/BR.

Art. 23 A complementação de mandato de Conselheiro pelo Suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 24 Compete ao Conselheiro do CAU/GO:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, Regimento Geral, as resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das deliberações plenárias e dos demais atos administrativos baixados pelo CAU/GO;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/GO;

IV - participar das atividades do Plenário;

V – participar das atividades das Comissões;

VI - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante de Comissão Ordinária;

VII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação, exceto quando julgar-se impedido;

VIII - comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;

IX - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

X - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XI - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XII - pedir ao Presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/GO, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIII - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/GO, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XIV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/GO para presidente, vice-presidente e para composição das comissões e ser votado naquelas nas quais seja candidato;

XV - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/GO;

XVI - integrar Comissões quando eleitos pelo Plenário;

XVII - estudar, elaborar parecer, relatar matérias e processos;

XVIII - representar o CAU/GO em eventos e solenidades de interesse da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 25 Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) sofrer sanção disciplinar por decisão transitada em julgado;

b) for condenado em decisão criminal transitada em julgado, por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão;

c) ausentar-se, sem justificativa formalizada a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não no período de 01 (um) ano, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§1º As reuniões consideradas na alínea "c" deste artigo são as reuniões plenária do CAU/GO e as reuniões de Comissões.

§2º A justificativa a que se refere na alínea "c" deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente do CAU/GO ou pessoa por ele designada e apresentada até 3 (três) dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

Art. 26 A participação de Conselheiro em Congresso, Simpósio, Seminário, Encontro ou qualquer outro evento de interesse do Conselho poderá ser custeada pelo CAU/GO quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional de atividades da Arquitetura e Urbanismo.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 27 O Conselheiro que participar de atividades externas (seminários, congressos, audiências públicas, palestras, reuniões, fóruns, encontros de classe, etc) na qualidade de representante do CAU/GO e por ele custeado, deverá apresentar após seu retorno, formalmente e por escrito à Gerência Geral, um relatório completo das atividades desenvolvidas por ocasião do evento, e relatar o conhecimento e a experiência adquirida aos demais membros do Plenário, na primeira reunião ordinária que houver.

Art. 28 A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

a) falecimento;

b) renúncia.

Art. 29 O Conselheiro e seu Suplente que exercer integralmente o mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/GO.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES DO CAU/GO

Seção I
Das Comissões Especiais

Art. 30 As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de sua instituição.

Art. 31 O CAU/GO definirá em ato normativo específico sobre a criação de Comissões Especiais, conforme as necessidades do Conselho.

Art. 32 As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três conselheiros estaduais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§1° O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§2° O conselheiro pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão ordinária.

Art. 33 A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 34 A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 35 A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/GO na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 36 A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/GO, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente ou por comissão ordinária.

Parágrafo único: A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

Art. 37 A comissão temporária é composta por no mínimo três integrantes, sendo pelo menos um Conselheiro Estadual e os demais, profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§1º Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

§2º A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

§3º No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

Art. 38 A Comissão Temporária será supervisionada pelo Órgão proponente.

Art. 39 A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

Seção III
Das Comissões Ordinárias

Art. 40 As Comissões Ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/GO, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 41 São instituídas, no âmbito do CAU/GO, as seguintes Comissões Ordinárias:

I - Comissão de Administração e Finanças - CAF;

II - Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional – CEEFP;

III - Comissão de Ética e Disciplina - CED;

Art. 42 As Comissões Ordinárias serão constituídas por no mínimo três Conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§1º Os integrantes das Comissões Ordinárias serão eleitos, por escrutínio aberto e pela maioria simples, para exercerem mandatos de 1 (um) ano, permitida reconduções, enquanto estiver na condição de Conselheiro.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

§2º As Comissões acima poderão propor ao Plenário a constituição de Comissões Temporárias, conforme as necessidades e circunstâncias do momento, em que essas Comissões poderão ser constituídas por Arquitetos e Urbanistas e/outros profissionais afins ao tema.

§ 3° O membro da Comissão será substituído na sua ausência pelo seu Suplente.

Art. 43 A Comissão pode incluir Conselheiro Estadual Titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria Comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

Art. 44 A Comissão Ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

CAPÍTULO VI
Das Competências das Comissões Ordinárias

Art. 45 Compete às Comissões Ordinárias:

I – analisar e deliberar processos de sua competência, requerendo providências para sua regularidade;

II - encaminhar o processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão ao Plenário para apreciação, quando for o caso;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação;

IV - elaborar, no âmbito da sua competência, proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário, a ser apresentada a esse incluindo objetivos, metas e ações;

V - desenvolver e executar projetos de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas;

VI - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à deliberação do Plenário;

VII - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

VIII - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/GO relacionados às suas atividades específicas;

IX - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/GO;

X - propor ao Plenário o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

XI - propor ao Plenário a instituição de Comissão Temporária;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/GO em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

Art. 46 As Comissões Ordinárias, para a execução de suas atividades, irão dispor de apoio técnico e administrativo da estrutura do CAU/GO e, se necessário, de apoio jurídico.

Seção I
Da Comissão de Administração e Finanças

Art. 47 A Comissão de Administração e Finanças tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio econômico-financeiro do CAU/GO, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 48 Compete especificamente à Comissão de Administração e Finanças:

I - propor e apreciar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do CAU/GO para aprovação;

II - propor e apreciar sobre a prestação de contas anuais, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/GO para aprovação e posteriormente ao CAU/BR para homologação;

III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e necessidade de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para aprovação;

IV - propor e apreciar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - propor e apreciar sobre a situação econômica e financeira do CAU/GO, consubstanciada nos balancetes mensais;

VI – apreciar e submeter à aprovação do Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

VII – controlar o repasse de recursos do CAU/BR para o CAU/GO e verificar o cumprimento de sua aplicação;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

IX – apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente ao planejamento estratégico e econômico-financeiro do CAU/GO;

X – propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/GO;

XI – apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/GO;

XII – apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômico e patrimonial do CAU/GO;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XIII – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/GO;

XIV – apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/GO, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;

XV – apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/GO relativamente aos aspectos econômico-financeiro;

XVI – apreciar submeter à aprovação do Presidente e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

XVII – apreciar, deliberar e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/GO relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XVIII – acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/GO relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XIX – apreciar e deliberar sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/GO relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XX – conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo no CAU/GO relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XXI – apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/GO.

XXII – apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e gestão estratégica do CAU/GO;

XXIII – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo referente ao CAU/GO;

XXIV – apreciar e deliberar sobre ações de reestruturação organizacional do CAU/GO;

XXV – apreciar e deliberar em caráter preliminar, sobre o regimento interno do CAU/GO e suas alterações, propondo sua aprovação em Plenário.

Seção II
Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Art. 49 A Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU/GO e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378/2010.

Art. 50 Compete à Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional:

I – contribuir para a definição dos critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

II - propor e elaborar procedimentos de fiscalização e orientação do exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição observando os normativos do CAU/BR;

III - encaminhar ao Plenário, devidamente relatados, os processos de exercício profissional, em grau de recurso;

IV – apreciar e deliberar assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/GO;

VI – propor ações de fiscalização do CAU/GO como complemento de apoio às políticas de valorização profissional;

VII - estreitar as relações do CAU/GO com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;

VIII - propor e estimular as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, consequentemente, no nível de vida da comunidade;

IX - solicitar aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a atualização do registro junto ao CAU/GO objetivando a adequação das suas grades curriculares às atividades e atribuições previstas no Artigo 2° da Lei 12.378/2010.

X – organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;

XI – compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF;

XII – propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo.

XIII – promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito de sua jurisdição a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e em Resoluções específicas do CAU/BR.

Seção III
Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 51 A Comissão de Ética e Disciplina Profissional tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

Art. 52 Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

I - instruir processo de infração ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos, observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo;

III - sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e nos normativos referentes ao Exercício Profissional a ser encaminhadas ao CAU/BR, quando julgar necessário;

IV - sugerir ao Plenário a criação e adoção de um Código de Conduta Ética do CAU/GO, que oriente as ações de seus conselheiros, gestores e empregados, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social desta autarquia;

V – instruir, apreciar e posicionar-se sobre processo de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhando-os para deliberação do Plenário;

VI – propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da jurisdição do CAU/GO.

CAPÍTULO VII
Do Presidente e do Vice-Presidente do CAU/GO

Art. 53 A Presidência tem por finalidade decidir sobre os assuntos administrativos relacionados às competências do CAU/GO, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, assim como das decisões emanadas do Plenário.

Art. 54 O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos Conselheiros, em votação secreta.

§1° A eleição e posse do Presidente do CAU/GO serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos Conselheiros do CAU/GO.

§2° Entre a data do término do mandato do Presidente do CAU/GO e a da eleição do novo Presidente, exercerá esta função, o Conselheiro mais idoso.

Art. 55 O período de mandato de Presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 56 O exercício do cargo de Presidente é honorífico.

Art. 57 É vedado ao Conselheiro ocupar o cargo de Presidente do CAU/GO por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 58 O Presidente do CAU/GO é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro estadual mais idoso.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 59 O Presidente do CAU/GO será destituído:

I - no caso de perda do mandato como Conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n°12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 60 O Vice-Presidente será definido, pelo Plenário, em votação secreta, dentre os Conselheiros que se candidatarem a esse cargo, pelo maior número de votos.

§1° No caso de empate será eleito o mais idoso.

§2° O termo de posse do Vice-Presidente deverá ser assinado por ele e pelo Presidente do CAU/GO.

Art. 61 O período de mandato de Vice-Presidente tem duração de três anos, inciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 62 Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo Vice-Presidente, na forma do parágrafo único do art. 58 deste Regimento Interno.

Art. 63 O Vice-Presidente acumulará às atribuições específicas da função suas atribuições como Conselheiro.

Art. 64 O Vice-Presidente do CAU/GO será destituído:

I – no caso de perda do mandato como Conselheiro;

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares.

Seção I
Da Competência do Presidente

Art. 65 Compete ao Presidente do CAU/GO:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal e a referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, as Resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/GO;

II - convocar e presidir os trabalhos das sessões plenárias;

III – convocar os trabalhos das Comissões e o Colegiado Permanente;

IV – despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CAU/GO;

V – presidir reuniões do Plenário e solenidades do CAU/GO;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

VI – proferir, em caso de empate, voto de qualidade nas votações do Plenário;

VII – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de Conselheiro;

VIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;

IX – assinar atestados, diplomas, certidões e certificados conferidos pelo CAU/GO, bem como deliberações plenárias, portarias e atos administrativos;

X – assinar correspondência em nome do CAU/GO;

XI – delegar a empregado ou Conselheiro do CAU/GO a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XII - cuidar das questões administrativas do CAU/GO, ouvindo previamente o Plenário quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU/GO;

XIII – representar o CAU/GO, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XIV – encaminhar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, as solicitações indispensáveis para que se cumpra a legislação pertinente ao exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista;

XV – autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais aprovadas pelo Plenário e, juntamente com o Gerente Geral, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

XVI - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, projetos de orçamento para o exercício seguinte;

XVII - apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

XVIII - instituir gerências e assessorias para o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, após apreciação e aprovação do Plenário;

XIX - receber doações, subvenções e auxílios para o CAU/GO, com anuência do Plenário;

XX - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las mediante justificativa prévia, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro;

XXI - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CAU/GO, *ad referendum* do Plenário e posteriormente submetê-los ao Plenário;

XXII - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros em suas faltas, impedimentos e licenças;

XXIII - adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/GO, dentre as quais a designação de relatores, no âmbito de sua competência e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

XXIV – admitir, demitir, conceder licenças, aplicar penalidades na forma da Lei em empregados do CAU/GO;

XXV – designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento aos órgãos do CAU/GO e as unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXVI – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/GO;

XXVII – propor ao Plenário a instituição de Comissão Temporária;

XXVIII – instaurar, homologar e adjudicar processos de licitação para aquisição, serviços ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XXIX - convocar as reuniões do Plenário, de Conselheiros, de empregados e as demais que se fizerem necessárias;

XXX - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada, após apreciação e aprovação do Plenário;

XXXI - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/GO;

XXXII – acompanhar as atividades do CAU/GO;

XXXIII – acompanhar a execução do orçamento do CAU/GO;

XXXIV – assinar deliberação do Plenário;

XXXV – exercer outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/GO não cometidas ao Plenário;

XXXVI – interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

XXXVII – propor plano de gestão do CAU/GO;

XXXVIII – acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/GO;

XXXIX – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XL – convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente;

XLI – convocar assessores e empregados do CAU/GO bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XLII – consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejar se manifestar ao Plenário;

XLIII – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Administração e Finanças.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 66 O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução normativa, circular, ato normativo e portaria.

Art. 67 Desempenhará o cargo de Vice-Presidente o Conselheiro eleito para esse fim pelo Plenário do CAU/GO.

CAPÍTULO VIII
Da Gerência Geral

Art. 68 A Gerência Geral, cargo de livre provimento e demissão, é a instância executiva do CAU/GO e tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções, assim como atuar junto às Comissões, assessorias, gerências e demais órgãos de apoio do CAU/GO.

Art. 69 À Gerência Geral compete:

I) auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

II) atuar junto às Comissões, Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/GO.

III) dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário, conforme suas atribuições normatizadas;

IV) submeter, por intermédio do Presidente, à apreciação do Plenário os encaminhamentos sugeridos;

V) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos, financeiros e administrativos do CAU/GO;

VI) elaborar os orçamentos e programas anuais do CAU/GO, encaminhando-os à Comissão de Administração e Finanças e ao Plenário, através do Presidente, para apreciação e aprovação;

VII) reunir-se, quando necessário, com a Presidência para apreciação e direcionamento de suas competências;

VIII) elaborar o planejamento estratégico da autarquia em todas as modalidades de atuação e submeter suas conclusões à apreciação da Comissão de Administração e Finanças para aprovação do Plenário.

Seção I
Da Controladoria, Ouvidoria, Gerências, Assessorias

Art. 70 Para a execução de suas ações, o CAU/GO é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos, conforme organograma aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/GO.

Parágrafo único: Ressalvados os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/GO serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71 As unidades organizacionais do CAU/GO são:

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

I – Gerência Geral;

II – Escritórios Descentralizados;

III - Gerências;

IV – Assessorias Jurídica, da Presidência, de Comunicação e de Imprensa;

V – Controladoria e Ouvidoria;

Art. 72 As Gerências são órgãos de apoio que têm a finalidade de auxiliar a Presidência e Gerência Geral no desenvolvimento de atividades permanentes ou temporárias, fazendo cumprir as disposições legais e normativas vigentes.

§1º As Gerências ficarão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

§2º As Gerências e Assessorias serão definidas e compostas através de atos normativos aprovados pelo Plenário, podendo ser revistas e modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do CAU/GO.

Art. 73 A Controladoria, a Ouvidoria e as Assessorias Jurídica, de Comunicação, de Imprensa e Assessor(a) da Presidência ficarão vinculadas e subordinadas à Presidência.

Art. 74 As Gerências, as Assessorias, a Controladoria e a Ouvidoria terão suas funções definidas por ato da Presidência.

Art. 75 A Ouvidoria, a ser instituída sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência, atenderá ao seguinte:

I - será instância consultiva;

II - terá papel de controle social do CAU/GO, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho;

III - será instituída pelo Plenário do CAU/GO.

Art. 76 A Controladoria é órgão permanente, vinculado à Presidência, de caráter consultivo e fiscal que visa contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas a ser expedidas pelo CAU/BR.

SEÇÃO II
Dos Escritórios Descentralizados

Art. 77 Os Escritórios Descentralizados, quando criados, deverão ser instituídos por decisão do Plenário, em municípios na área de jurisdição do Estado de Goiás, observados os limites de dotação orçamentária do Conselho.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

§1º O Escritório Descentralizado poderá abranger mais de um município e terá sede naquele que for designado pelo Plenário do CAU/GO, devendo ser instalado, em local de referência regional e de fácil acesso ao público.

§2º Nas dependências do Escritório Descentralizado deverá ser afixada placa em local visível ao público, com o Brasão da República e a inscrição: "Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – Escritório Regional de Representação".

§3º Os Escritórios Descentralizados constituem-se numa extensão do CAU/ GO, sujeitando-se as normas administrativas ditadas pelo CAU/ GO e os normativos do CAU/BR;

§4º A estrutura e funcionamento dos Escritórios Descentralizados serão tratados em normativo específico elaborado pelo CAU/BR.

CAPÍTULO IX
DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 78 O CAU/GO instituirá um Colegiado Permanente das Entidades Goianas dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/GO – CEAU/GO, de natureza consultiva, em sua jurisdição, com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar de questões sobre ensino e exercício profissional no contexto goiano, de acordo com o art. 61, § 1º da Lei nº 12.378/2010

§1º A constituição e posse do CEAU/GO se dará na primeira reunião posterior à aprovação deste Regimento pelo CAU/GO e homologação pelo CAU/BR.

§2º Para as gestões subsequentes, a posse se dará na primeira reunião plenária posterior à reunião de posse dos Conselheiros.

§3º A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Ordinária, com as devidas adaptações.

§4º A composição, coordenação e funcionamento do Colegiado Permanente serão regulamentados por regimento próprio.

Art. 79 O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 80 As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser realizadas por convocação do Presidente do CAU/GO, de acordo com seu calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/GO.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a realização de reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 81 O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/GO.

Art. 82 Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/GO pelo seu representante.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Seção I
Da Reunião Plenária

Art. 83 O CAU/GO realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo o Plenário um órgão de deliberação do CAU/GO, constituído de acordo com o art. 7º deste Regimento.

Art. 84 A reunião plenária é realizada na sede do CAU/GO ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 85 As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/GO.

Parágrafo único: O calendário anual contendo as datas das reuniões plenárias ordinárias é proposto pela Presidência e aprovado pelo Plenário do CAU/GO até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 86 A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao Conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada do Conselheiro titular, previamente convocado, o Conselheiro Suplente será convocado para aquele ato.

Art. 87 A pauta da reunião plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do Conselheiro com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único: Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

Art. 88 A previsão de duração e o horário da reunião plenária ordinária serão propostos pela Presidência e aprovado pelo Plenário do CAU/GO até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

§1° Excepcionalmente, em função da ocorrência simultânea de outros eventos ou do número de matérias pautadas, a duração da reunião plenária ordinária poderá ser reduzida.

§2° Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, o Presidente poderá submeter ao Plenário a postergação, por até uma hora, do término da reunião.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 89 A reunião plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, salvo em caso de matéria eleitoral, que atenderá aos disposto em normativo específico.

Parágrafo único: A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/GO ou pela maioria simples dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 90 Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao Conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 91 A duração da reunião plenária extraordinária será realizada conforme o horário e duração da reunião plenária ordinária.

Parágrafo único: Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, o Presidente poderá submeter ao Plenário a postergação, por até uma hora, do término da reunião.

Art. 92 A convocação e a pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 93 Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por Conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.

Art. 94 As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário ou quando deliberarem sobre matéria de cunho ético e disciplinar.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária

Art. 95 A reunião plenária é dirigida e conduzida pelo Presidente, com o apoio da Gerência Geral e da Assessoria de Apoio ao Colegiado e Comissões e outros colaboradores convocados.

Parágrafo Único: A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas ao Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização.

Art. 96 Para efeito de instalação e funcionamento, o quórum mínimo será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro estadual, ressalvados os casos expressos neste Regimento Interno.

Art. 97 O representante do Colegiado Permanente (CEAU/GO) participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/GO.

Parágrafo único: As propostas do CEAU/GO deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das Comissões Ordinárias.

Art. 98 O CAU/GO poderá convidar o Conselheiro Federal para sua participação nas plenárias ordinárias, extraordinária e demais reuniões que julgar necessárias.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 99 A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de assuntos:

a) do Presidente;

b) do Conselheiro Federal;

c) das Comissões;

d) do representante do CEAU/GO

VI – ordem do dia;

VII - assuntos gerais.

§1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados até a primeira reunião da próxima convocação, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

§3º O Conselheiro designado pelo Presidente poderá declinar, justificadamente, da indicação.

Art. 100 A pauta dos trabalhos da reunião plenária é preparada pela Assessoria de Apoio ao Colegiado, sob a orientação da Presidência e da Gerência Geral, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 101 As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo empregado do CAU/GO responsável pela assistência à Presidência.

Parágrafo único: Durante a discussão da ata, o Conselheiro poderá pedir sua retificação por escrito à Presidência.

Art. 102 O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/GO será disponibilizado com a pauta.

Parágrafo único: O Conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 103 Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por Coordenador de Comissão, por Conselheiro estadual ou pelo Conselheiro Federal representante do Estado de Goiás.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

§1º O Conselheiro, em sua comunicação, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos, podendo ser prorrogado, conforme o assunto e mediante autorização do Presidente do CAU/GO, que preside a reunião.

§2° Somente o comunicado apresentado por escrito constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.

Art. 104 A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser compostas de:

I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV - recursos;

V - deliberação de Comissões Ordinárias e Especiais;

VI – julgamento de processos.

Seção III
Da Apreciação

Art. 105 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o Conselheiro Relator ou o Presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

III - cada Conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de dois minutos, cada vez;

IV - o Conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o Relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de dois minutos para cada encaminhamento de votação, favorável ou contrário, quando necessário.

§1° Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§2° Durante a discussão, o Conselheiro pode solicitar vista do documento e pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria que esteja em apreciação.

Art. 106 A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Seção IV
Da Votação

Art. 107 Encerrada a discussão, o Presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§2° A votação será efetuada nominalmente.

§3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§5° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§6° Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente do CAU/GO proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§7° A não manifestação do Conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§8° Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade, desde que não se trate de matéria de seu interesse pessoal, hipótese em que o Vice-Presidente o substituirá para exercer tal prerrogativa.

Art. 108 O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la ao Presidente para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

Art. 109 Somente o Conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 110 No exame de cada processo relatado por Conselheiro adotar-se-á a seguinte sistemática:

I) o relator terá preferência na defesa de seu parecer;

II) qualquer Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá requerer vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião Plenária ordinária;

III) qualquer Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

IV) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

V) o Conselheiro, no exercício da titularidade, poderá fazer declaração de voto, por escrito, quando divergir da decisão, devendo constar da ata da plenária;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

VI) o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 111 Os processos não relatados pelos Conselheiros designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência com justificativa formal pela não apreciação da matéria até o inicio da Plenária subsequente ao término do prazo.

Art. 112 Instaurado processo administrativo, com o objetivo de destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou Coordenador das Comissões é vedada a participação do interessado na reunião, onde serão conduzidos os trabalhos relacionados com a instrução e julgamento do feito, assegurando-se, contudo, o direito a ampla defesa e o contraditório, com observância aos ditames legais.

Seção V
Do Pedido de Vista

Art. 113 Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo Conselheiro durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§2° O Conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o Conselheiro deverá informar à Presidência que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

Art. 114 A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o Conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

III - caso as razões apresentadas pelo Conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo Presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

Seção VI
Da Deliberação Plenária

Art. 115 Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da sessão em que tiver sido aprovado o ato.

§2° Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 116 O Presidente do CAU/GO poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§1° O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 117 Ao apreciar o ato fundamentado do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§1° Caso os motivos de suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente;

§2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/GO sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica do Conselho e a respectiva manifestação da Comissão responsável pela análise do mérito.

§3° O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 118 Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do Presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 Os trabalhos da Comissão Ordinária são conduzidos por um Coordenador ou, na sua ausência, por um Coordenador Adjunto.

Art. 120 As Comissões Ordinárias elegerão, na primeira reunião da Comissão, dentre os seus integrantes por escrutínio aberto, os Coordenadores e Coordenadores adjuntos para exercerem os respectivos mandatos, a serem homologados pelo Plenário.

Parágrafo único: Nas funções a que se refere o caput deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 121 O coordenador de Comissão Ordinária tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/GO;

III – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

IV – apresentar ao Presidente o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – propor ao Presidente o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;

VI – elaborar, cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VII – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/GO relacionados às suas atividades específicas;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Comissão;

IX – representar o CAU/GO em eventos relacionados às atividades específicas da Comissão ou delegar outro membro de sua comissão;

X – relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à Comissão;

XI – relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da Comissão.

Art. 122 O Coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Coordenador Adjunto.

§1º No caso de renúncia ou de licença do Coordenador por período superior a quatro meses, o Coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a Coordenação da Comissão Ordinária.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

§2º Na falta do Coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da Comissão, o Coordenador Adjunto assumirá em caráter definitivo e a Comissão elegerá novo Coordenador Adjunto.

Art. 123 Os mandatos de Coordenador e de Coordenador Adjunto de Comissão Ordinárias têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro neste período.

Art. 124 As Comissões Ordinárias desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do CAU/GO, mediante convocação antecipada do Coordenador com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único: A convocação é encaminhada aos Conselheiros integrantes das Comissões por meio de correio eletrônico, constando a pauta a ser apreciada e a súmula da reunião anterior.

Art. 125 As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em número e datas definidos no calendário anual de reuniões do CAU/GO, com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do Conselho.

Parágrafo único. Poderão participar de reunião de Comissão Ordinária do CAU/GO profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 126 O integrante da Comissão Ordinária impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 127 A reunião extraordinária é convocada pelo Coordenador, após autorização do Presidente.

Parágrafo único: A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Art. 128 A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser disponibilizada aos integrantes da Comissão Ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 129 O quórum para instalação e funcionamento de reunião de Comissão Ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 130 A ordem dos trabalhos das reuniões de Comissão Ordinária deverá obedecer à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;
II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
IV – comunicações;
V – apresentação da pauta e extra à pauta, quando houver;
VI – distribuição das matérias a serem relatadas; e
VII – relato, discussão, apreciação e votação das matérias.

Art. 131 O integrante da Comissão Ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 132 O Conselheiro que divergir da decisão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar de deliberação da Comissão Ordinária.

Art. 133 Os assuntos apreciados pela Comissão Ordinária deverão ser registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 134 O integrante da Comissão poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 135 O integrante da Comissão Ordinária deverá relatar documento a ele distribuído, sobre o qual emitirá, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 136 Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária poderá pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 137 Encerrada a discussão, o Coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

Parágrafo único: A Comissão Ordinária decide por maioria simples de votos.

Art. 138 As deliberações exaradas pela Comissão Ordinária serão encaminhadas ao Plenário do CAU/GO para conhecimento, apreciação ou homologação, conforme o caso.

Art. 139 A Comissão Ordinária poderá ser assistida por consultoria externa.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 140 Os trabalhos da Comissão Especial são conduzidos por um Coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 141 O Coordenador da Comissão Especial é eleito pelo Plenário e o Coordenador Adjunto é eleito pelos integrantes da Comissão, dentre os membros desta.

Art. 142 O Coordenador de Comissão Especial tem as seguintes atribuições:

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

I – responsabilizar-se pelas atividades da Comissão junto ao Plenário do CAU/GO;

II – relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à Comissão;

III – encaminhar ao Presidente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão;

V – convocar e coordenar as reuniões; e

VI – relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 143 A Comissão Especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 144 As reuniões ordinárias da Comissão Especial são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

Art. 145 O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Comissão Especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 146 A Comissão Especial pode ser assistida por consultoria externa.

Art. 147 A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Comissão Especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Ordinária, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 148 A Comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

Art. 149 O Coordenador da Comissão Temporária é indicado pela instância proponente e o Coordenador Adjunto é eleito pelos seus integrantes.

Art. 150 O Coordenador da Comissão Temporária tem as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pelas atividades da Comissão junto à instância proponente;

II – manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III – apresentar à instância proponente o plano de trabalho da Comissão, incluindo objetivos, metas, ações, calendário de atividades, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão;

V – convocar e coordenar as reuniões da comissão; e

VI – relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 151 A Comissão Temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 152 As reuniões ordinárias da Comissão Temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 153 O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da Comissão Temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 154 A Comissão Temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

Art. 155 A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Comissão Temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 156 O funcionamento da Comissão Temporária terá duração máxima de um ano.

§1º Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão Temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/GO poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 157 As eleições regulares dos Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes para renovação do Plenário, bem como do Conselheiro Federal Titular e Suplente, realizar-se-ão conforme o disposto no artigo 55 do Regimento Geral do CAU/BR, em que determina que a Comissão Eleitoral Nacional é a responsável pela condução dos processos eleitorais, no âmbito de jurisdição das Unidades da Federação.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Nacional baixará procedimentos estabelecidos em normativo específico, relativo às eleições de Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 158 É vedado ao CAU/GO manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 159 O CAU/GO manterá uma estrutura operacional responsável pela prestação de serviços nas áreas: administrativa, financeira, técnica e jurídica, para promover o funcionamento da autarquia, composta por servidores admitidos por concurso público ou cedidos por autarquias *sui generis*, nos termos do art. 59 da Lei nº 12.378, de 2010, com experiência profissional na gestão e administração de suas atividades afins ou ainda empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo único: A estrutura operacional e a competência das áreas citados no caput deste artigo, serão definidas em atos normativos da Presidência, após aprovação do Plenário.

Art. 160 A estrutura operacional será composta de um quadro técnico com a finalidade de executar os trabalhos compatíveis com as necessidades de funcionamento do CAU/GO, e será subordinada à Presidência e à Gerência Geral.

Art. 161 O CAU/GO disporá de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Comissão de Administração e Finanças e pelo Plenário.

Art. 162 O CAU/GO deverá garantir ao Presidente ou Conselheiro assistência jurídica em processos cíveis ou penais em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único: A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/GO, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/GO.

Art. 163 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CAU/GO;

§2º O CAU/GO poderá prorrogar os prazos ou reabri-los na sua esfera de competência;

Art. 164 O CAU/GO baixará ato normativo administrativo, regulamentando os critérios para participação de conselheiros, empregados e convidados em eventos de interesse do CAU/GO.

Art. 165 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento.

Art. 166 O Regimento Geral do CAU/BR será usado como fonte subsidiária para suprir eventuais omissões verificadas neste Regimento.

Art. 167 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologado pelo CAU/BR.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO

Avenida do Comércio, nº 35, Edifício Concept Office, 3º andar, Salas 301 a 309, Vila Maria José, Goiânia-GO CEP: 74-815.457
Fone: 62 3095-4655 | atendimento@caugo.gov.br